

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 16302-05.67/11.6 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 197964 - LEONARDO DA SILVA PIRES - ME

CPF / CNPJ / Doc Estr: 17.991.714/0001-01

ENDEREÇO: RUA BERTO CIRIO, 7003
SAO LUIS
92420-030 CANOAS - RS

EMPREENDIMENTO: 25813

NOME DA DRAGA:	DRAGA PIRES I
TIPO:	Sucção - Classe I
Nº REGISTRO TRIBUNAL MARÍTIMO:	462-0171590

LOCALIZAÇÃO: Leito de Recurso Hídrico

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: EQUIPAMENTO DE DRAGA

RAMO DE ATIVIDADE: 550,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- esta Licença REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 06898/2014-DL, de 03/12/2014;

2. Quanto à Atividade:

- 2.1- a extração de areia pela draga só poderá ser realizada em jazidas que possuem poligonais licenciadas, cuja cópia da licença de operação em vigor deverá estar disponível para orientação dos operadores da embarcação, sendo obrigatoriamente cumpridas as condições e restrições estabelecidas na licença;
- 2.2- a tripulação deverá ser orientada pelo responsável técnico e pelo empreendedor a facilitar a fiscalização, a ser realizada sem prévio aviso por servidores da FEPAM, sendo mantido a bordo cópia desta licença e cópia da(s) Licença(s) de Operação da(s) área(s) de extração em que a draga estiver operando;
- 2.3- a operação de dragagem deverá respeitar o afastamento de margens estabelecido na licença ambiental da(s) área(s) de extração, em conformidade com o(s) respectivo(s) cercamento(s) eletrônico(s) das áreas;
- 2.4- a draga deverá portar o equipamento de localização via-satélite, conforme estabelece a Resolução do CONSEMA nº 116/06, DOE 10/04/2006 e a Instrução Normativa da FEPAM nº 004/2013, devendo ser mantido o sistema de rastreamento contratado com sinal ativo;
- 2.5- o equipamento deverá estar dotado de bandeja de contenção de vazamentos de combustível, óleos e graxas sob o(s) motor(s) e tanque(s) combustível(s), bem como realizar a manutenção preventiva e periódica dos equipamentos e instalações a fim de evitar vazamentos para os corpos hídricos;
- 2.6- os equipamentos de dragagem dotados de banheiros e/ou cozinhas deverão, obrigatoriamente, possuir sistema para armazenamento e tratamento de efluentes sanitários, até posterior destinação final do mesmo;

- 2.7- não é permitido nenhum tipo de sistema de escarificação (jateamento de água, tipo "abacaxi" ou quaisquer outras adaptações) na lança de sucção;
- 2.8- considerando as distâncias de margem estabelecidas nas LOs das jazidas a serem obedecidas e o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa da FEPAM nº 004/2013, a operação das dragas deverá sempre ser executada com a embarcação posicionada paralela às margens, ou seja, a proa e a popa deverão estar alinhadas longitudinalmente ao curso d'água;
- 2.9- a operação da draga deverá ser realizada de forma regular quanto ao rebaixamento do leito do rio, evitando-se a formação de depressões isoladas e/ou atingir COTAS além das estabelecidas na Licença de Operação da área para a lavra de areia devendo, portanto, ser considerado também o rebaixamento do calado (régua) em função da carga na regulação de operação da lança;
- 2.10- a atividade de dragagem ficará restrita ao horário das 7 h (sete horas) às 20 h (vinte horas), de 01 de novembro a 31 de março e das 7 h (sete horas) às 18 h (dezoito horas), de 01 de abril a 31 de Outubro, não podendo operar nos domingos e feriados;
- 2.11- o descarregamento do bem mineral somente poderá ser realizado em Terminal de Minério devidamente licenciado por Órgão Ambiental competente;
- 2.12- as embarcações dragas não podem permanecer fundeadas no canal do recurso hídrico onde estiver em operação;

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- a vegetação ciliar não poderá ser atingida pelo sistema de ancoragem da draga ou por quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo equipamento de dragagem;

4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 4.1- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 4.2- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 4.3- a empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive Centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.4- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;
- 4.5- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

5. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 5.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 29 de maio de 2018, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 03 de maio de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 03/05/2017 à 29/05/2018.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: 819560.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	04/05/2017 11:31:37 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.